



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislaticalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais da Prefeitura no âmbito do Município de Califórnia-PR.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os adesivos de identificação dos veículos oficiais do Município de Califórnia-PR passam a ter a seguinte estrutura de identificação:

- I – Imagem de Logo: **BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA;**
- II – Nome do Poder: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA;**
- III – Inscrição Obrigatória: **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;**
- IV – Identificação do Responsável pelo Uso do Veículo: **NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL** ou **DEPARTAMENTO;**
- V – Reclamação: **DISQUE DENÚNCIA.**

§ 1º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visibilidade, sendo nas portas laterais dianteiras e na parte traseira dos veículos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

§ 2º. O número de telefone disponibilizado para denúncias deverá estar fixado na parte traseira dos veículos e ser sempre o da Ouvidoria Municipal.

§ 3º. As cores dos adesivos deverão ser padronizados de acordo com a bandeira do Município de Califórnia, sendo: **BRANCO, VERMELHO e AZUL.**

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal da Prefeitura em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º. O veículo de uso exclusivo do Prefeito fica isento desta identificação, por se tratar de autoridade representativa do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os veículos oficiais oriundos de programas estaduais e federais ficam isentos apenas da identificação do art. 1º, inc. I, da presente Lei.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, aos 06 dias de abril de 2021.

ARTUR ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

Vereador